

REDEMOCRATIZAÇÃO E DESIGUALDADE: Análise da (in)eficácia social das conquistas democráticas frente à desigualdade sociorracial brasileira.

REDEMOCRATIZATION AND INEQUALITY: An analysis of the (in)effectiveness of democratic achievements in the face of Brazilian socio-racial inequality.

Élida Pereira Cardeal¹

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente os frutos dos 40 anos da redemocratização brasileira, objetivando compreender se estes são suficientes ao alcance da democracia plena, através de uma investigação sobre como o sistema capitalista e o racismo estrutural interferem na eficácia dos avanços democráticos constitucionais. Realizou-se um levantamento bibliográfico na literatura concernente à discussão para analisar a formação histórica brasileira e seus impactos, bem como os mecanismos que impedem a ascensão socioeconômica da população negra. Também estudou-se a efetivação dos direitos sociais e políticos em relação às pessoas negras, por meio de levantamentos estatísticos descritivos acerca das condições de vida da população brasileira e dos dados eleitorais do ano de 2022. Os resultados mostraram que o condicionamento da garantia de direitos ao alto nível de poder aquisitivo, impede que os efeitos dos avanços democráticos trazidos pela Constituição de 1988 atinjam uma parcela significativa da população negra brasileira, pois esta se encontra nas posições mais vulneráveis da estrutura social e sub-representada politicamente em todos os âmbitos federativos. Constatou-se que a intrínseca simbiose entre o capitalismo e o racismo estrutural desencadeia a existência de uma democracia parcial, à medida que o capitalismo pressupõe a concentração de riqueza ao mesmo tempo em que condiciona a ascensão social à ascensão econômica, enquanto o racismo é responsável pela exclusão social da população negra. Sendo assim, para alcançar a democracia plena, faz-se necessário ir além das garantias formais e atacar as raízes históricas e sistêmicas da desigualdade, promovendo uma reconfiguração das estruturas sociais que perpetuam a exclusão.

Palavras-Chave: Democracia. Capitalismo. Racismo. Desigualdades.

ABSTRACT

This article critically analyzes the results of 40 years of Brazilian redemocratization, aiming to understand whether these are sufficient to achieve full democracy, through an investigation into how the capitalist system and structural racism interfere with the effectiveness of

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais.

Artigo recebido em 30/09/2025 e aprovado para publicação em 11/12/2025.

constitutional democratic advances. A bibliographic survey was conducted in the literature concerning the discussion to analyze Brazilian historical formation and its impacts, as well as the mechanisms that impede the socioeconomic advancement of the Black population. The realization of social and political rights in relation to Black people was also studied, through descriptive statistical surveys on the living conditions of the Brazilian population and electoral data from 2022. The results showed that conditioning the guarantee of rights on a high level of purchasing power prevents the effects of the democratic advances brought about by the 1988 Constitution from reaching a significant portion of the Brazilian Black population, as this group occupies the most vulnerable positions in the social structure and is politically underrepresented at all levels of government. It was found that the intrinsic symbiosis between capitalism and structural racism leads to a partial democracy, as capitalism presupposes the concentration of wealth while conditioning social ascension on economic ascension, while racism is responsible for the social exclusion of the Black population. Therefore, to achieve full democracy, it is necessary to go beyond formal guarantees and attack the historical and systemic roots of inequality, promoting a reconfiguration of the social structures that perpetuate exclusion.

Keywords: Democracy. Capitalism. Racism. Inequalities

1 INTRODUÇÃO

O período anterior à promulgação da atual Constituição, definido entre os anos de 1964 e 1985, ficou marcado pela concentração de todo o poder político nas mãos dos militares e a instauração de um Estado de exceção e autoritarismo no país. A política militarista suspendeu grande parte dos direitos civis e políticos, menosprezando a preservação da dignidade humana. Nessa linha, o processo de transição do período autoritário para o democrático foi lento e gradual, findando-se com o restabelecimento do governo civil

Como marco desse processo de transição, a Constituição de 1988, promulgada no contexto de abertura política, representou um avanço democrático significativo ao delinear um ambicioso projeto de nação, pautado, principalmente, na dignidade da pessoa humana e na busca por uma sociedade livre, justa e solidária. Este preceito é o cerne do compromisso estatal com a superação das profundas e históricas disparidades brasileiras. Todavia, os indicadores revelam que as desigualdades racial e econômica não foram erradicadas, conforme objetivou-se na Assembleia Nacional Constituinte, mas sim perpetuadas. A população brasileira negra e pobre encontra-se sistematicamente nas bases da pirâmide social, com menor acesso

à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer e segurança, cujo conjunto representa alguns dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição.

Nesse contexto, não seria plausível definir como democracia total uma circunstância na qual persistem, veementemente, entre os cidadãos, desigualdades no que tange a concretização de direitos básicos, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia, etc. Conforme apontado pelo autor Felipe Luís (2022, p. 8) “uma democracia que está condenada a não desafiar a reprodução das desigualdades sociais, é, quando muito, uma democracia pela metade”.

Tal percepção sublinha a necessidade de investigar as bases sistêmicas que transformam a garantia formal de direitos em mera retórica, especialmente para a população historicamente marginalizada.

A escolha do tema se fundamenta no rumo que o atual cenário político brasileiro tem seguido, sob influência do sistema capitalista e seus segmentos. Nesse contexto, um dos principais entraves à democracia que esse sistema oferece reside no discurso político meritocrático, que, de maneira conveniente, atribui a responsabilidade pela miséria aos próprios indivíduos marginalizados, ignorando a formação social e política do país.

Consequentemente, a desconsideração desses fatores históricos resulta em políticas de caráter meramente compensatório ou reparatório, o que, na realidade prática, não se mostra suficiente para a concretização dos direitos de toda a população, revelando a incapacidade do Estado de reverter a exclusão social. Visto que a população negra, desde os primórdios históricos do Brasil, está sistematicamente na base da pirâmide social e sofre diretamente com os efeitos dessa exclusão, tornou-se imperativo analisar as combinações entre o capitalismo e o racismo estrutural para compreender como os direitos desse grupo social são afetados.

Dessa forma, este artigo tem por objetivo compreender se os avanços democráticos trazidos pela atual Constituição são suficientes para alcançar uma democracia plena, analisando a sua eficácia social em relação à população negra e investigando de que forma o sistema capitalista e o racismo estrutural interferem na efetivação de direitos desse grupo social. Cabe o registro de que não se pretende, neste artigo, esgotar o tema das desigualdades sociais presentes no Brasil, mas sim analisar pontual e criticamente as desigualdades geradas

pela sinergia do racismo e do capitalismo, atreladas à eficácia social dos direitos sociais e do sufrágio universal, trazidos pela Constituição de 1988.

Para isso, primeiramente, contextualizar-se-á o período ditatorial, analisando as fases do processo de redemocratização e seu marco principal, qual seja, a Constituição de 1988 e suas máximas. Na sequência examinar-se-á o sistema capitalista vinculado à produção de pobreza em massa e à (re)produção da desigualdade racial.

Em seguida serão apresentados os impactos desses fatores, com suas causas históricas, na eficácia social da democracia brasileira para a população negra, considerando, principalmente, a efetivação de direitos ligados à dignidade humana e ao sufrágio universal nos dias atuais, após os 40 anos da redemocratização.

As teses norteadoras deste trabalho, são, convergentemente, a de Damasceno (2022), que explica de que forma a relação entre racismo, escravidão e capitalismo produz desigualdades na sociedade brasileira e a de Marx (2013), que compreende o sistema capitalista como baseado na exploração de uma classe social por outra para promover a acumulação de capital. Neste sentido, a análise se fundamenta em uma perspectiva crítica, buscando desvelar as relações históricas e materiais que condicionam a eficácia das conquistas formais.

Com vistas a atender o escopo da pesquisa, o método utilizado neste trabalho constituiu-se no levantamento bibliográfico de materiais pertinentes ao tema. Esse estudo caracterizou-se como sendo realizado através de uma pesquisa de meio bibliográfico, com fins explicativos e de abordagem qualitativa². O procedimento da coleta de dados se deu a partir de revisão bibliográfica de livros e artigos científicos e análise de dados eleitorais disponibilizados nos sites do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dados socioeconômicos, segundo o vetor racial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A análise de

² Para Gil (2008) a pesquisa bibliográfica se desenvolve através de material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos. O mesmo autor define a pesquisa explicativa como aquela que objetiva identificar as causas, razões e fatores que determinam a ocorrência de fenômenos. Quanto à abordagem, de acordo com Silva e Menezes (2000) a pesquisa qualitativa é aquela capaz de analisar o vínculo existente entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, sem requerer o uso de métodos e técnicas estatísticas.

dados foi realizada por meio da estatística descritiva e por meio de revisão bibliográfica de material acessível ao público em geral, como artigos e livros já publicados.

Diante do exposto, a pesquisa se justifica ao observar que embora as políticas públicas atuais, destinadas à erradicação das desigualdades sociais, tenham gerado importantes progressos formais, seu caráter é apenas reparatório ou compensatório, atuando na superfície das desigualdades manifestas, sem desafiar a base material e ideológica do capitalismo e seus segmentos. Portanto, pretende-se contribuir para o debate de ações políticas e populares radicais, oferecendo subsídio teórico para a formulação de políticas públicas mais profundas que busquem a verdadeira desconstrução da base de sustentação das desigualdades sociais e raciais no país.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 AVANÇOS DEMOCRÁTICOS NO PÓS-REGIME MILITAR

No ano de 1964, após a deposição do então presidente João Goulart, o cenário político brasileiro foi impactado abruptamente por um golpe militarizado, que trouxe à tona o estabelecimento do regime que ficou conhecido como ditadura militar, marcado pela concentração de todo o poder político nas mãos dos militares.

Uma vez consolidado o regime militar, sobreveio a alteração das normas políticas e sociais, a fim legalizar as ações do grupo controlador. Em 1967, uma nova constituição foi promulgada, sob pressão dos militares, ampliando os poderes do Presidente da República e incorporando os Atos Institucionais (decretos-lei com força constitucional), os quais serviriam como instrumento para legitimar o regime autoritário, suspender direitos, cassar mandatos e institucionalizar a repressão.

Com o poder de decisão concentrado no Executivo, sob respaldo constitucional, o governo passou a legislar sobre segurança e orçamento, instituiu eleições indiretas para a presidência, fixou pena de morte para crimes de segurança nacional, retirou dos trabalhadores o direito de greve, distendeu o poder da Justiça Militar, viabilizando espaço para futura criação de leis de censura (Godoy, 2021).

Ainda, durante esse período foram decretados 17 Atos Institucionais (AIs). Dentre eles, o Ato Institucional nº 5 (AI-5), publicado em 1968, se destacou por sua natureza violenta e por marcar o endurecimento do regime, atuando como o principal mecanismo de ampliação do autoritarismo e de repressão a qualquer tentativa de oposição no país

Este ato concentrou poderes extraordinários nas mãos do Executivo, permitindo a interferência direta nos demais Poderes da República, como a cassação de mandatos legislativos e executivos em todos os âmbitos federativos e a demissão e remoção de juízes. Além disso, o AI-5 viabilizou o fechamento do Congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras municipais, bem como a suspensão dos direitos políticos dos cidadãos.

O texto legal também autorizou o confisco de bens e recursos de cidadãos, a decretação do estado de sítio e da intervenção federal sem aprovação legislativa. Por fim, no âmbito judiciário, o ato institucionalizou a repressão ao proibir o direito de habeas corpus para acusados de crimes contra a Segurança Nacional e ao atribuir competência para o julgamento a tribunais militares, o que, na prática, concedeu carta branca para a tortura de indivíduos.

Apesar da rigidez e da aparente inexpugnabilidade imposta por instrumentos como o AI-5, a máquina do regime militar não conseguiu conter, indefinidamente, o anseio social por liberdade e a pressão interna e externa por uma abertura política. Assim, o processo de distensão, lento e negociado, abriu caminho para o restabelecimento das liberdades democráticas e dos direitos políticos.

Nessa linha, Kinzo organiza o processo de democratização em três fases:

A primeira, de 1974 a 1982, é o período em que a dinâmica política da transição estava sob total controle dos militares, mais parecendo uma tentativa de reforma do regime do que os primeiros passos de uma transição democrática de fato. A segunda fase, de 1982 a 1985, é também caracterizada pelo domínio militar, mas outros atores - civis - passam a ter um papel importante no processo político. Na terceira fase, de 1985 a 1989, os militares deixam de deter o papel principal (apesar de manterem algum poder de veto), sendo substituídos pelos políticos civis, havendo também a participação dos setores organizados da sociedade civil (Kinzo, 2001, p.4-5).

Em análise ao trabalho de Kinzo (2001), constata-se que a primeira fase corresponde a uma distensão controlada, sob o governo Geisel. O ritmo do processo era mantido totalmente

sob o controle das forças militares, configurando-se, inicialmente, mais como uma reforma do regime do que um movimento autêntico rumo à democracia.

Contudo, o curso desse projeto de liberalização foi influenciado de maneira crucial por três fatores: as eleições, o conflito interno e a crise econômica. Nesse contexto, as eleições de 1974, realizadas em condições mais livres, revelaram a fragilidade do apoio popular ao regime, impulsionando o partido de oposição (MDB) a se tornar um vetor eficaz para a oposição democrática, de modo. Simultaneamente, a abertura política foi confrontada pela resistência da “linha-dura” dentro das forças armadas, que reagiu com repressão, exigindo manobras do governo para manter a estabilidade. Além disso, a persistência de graves problemas econômicos, como a inflação elevada e a estagnação, agravava o cenário político.

Para sustentar o projeto de liberalização e manter o controle do processo sucessório, Geisel agiu de maneira estratégica:

de um lado, puniu com a cassação do mandato alguns dos parlamentares de postura oposicionista mais aguerrida, alterou leis eleitorais e procedimentos legislativos para controlar a oposição, apaziguando assim os militares da linha-dura, ao mesmo tempo em que reafirmava seu controle sobre a oposição democrática; de outro lado, reagiu radicalização dos militares da linha dura, demitindo o comandante das Forças Armadas de São Paulo após a morte por tortura de um jornalista e de um trabalhador metalúrgico, nas dependências dos órgãos de repressão (Kinzo, 2001, p.5).

Sua administração calculada culminou, então, na revogação do AI-5 em 1978 e na aprovação da Lei da Anistia em 1979. Por fim, a reforma partidária encerrou o bipartidarismo obrigatório, uma medida de avanço controlado que visava, em parte, fragmentar a oposição e preservar o domínio sobre a sucessão presidencial de 1985.

A segunda fase da transição (1982 a 1985) é caracterizada pela crescente relevância e influência de atores políticos civis no cenário nacional, embora o poder máximo ainda residisse com os militares. Nesse período, as eleições de 1982 foram cruciais ao marcarem o retorno do voto popular para governadores estaduais e concederem ganhos significativos ao PMDB, elevando sua representação no Congresso e na esfera estadual. O ponto alto dessa fase foi a massiva campanha “Diretas Já” em 1984, que demonstrou um inegável poder de mobilização da sociedade civil, mesmo que a emenda constitucional para o voto direto para presidente não

tenha sido aprovada. Diante da derrota da emenda, a oposição moderada buscou uma solução pactuada, formando a Aliança Democrática com dissidentes do partido governista (PSD/PFL). Essa coalizão foi bem-sucedida em afastar o candidato militar, elegendo Tancredo Neves e José Sarney (vice) pelo Colégio Eleitoral, ainda que tal estratégia tenha gerado críticas de ilegitimidade por parte da oposição mais radical.

Por fim, a terceira fase (1985 a 1989) inaugurou a Nova República, com a posse de José Sarney em 1985, após a morte repentina de Tancredo Neves. O foco central deste período estava direcionado para a consolidação das instituições democráticas. No entanto, seu início foi marcado pela fragilidade do novo governo, que carecia do respaldo do voto direto e enfrentava uma conjuntura política e econômica incerta.

Neste panorama, o evento central da fase foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que representou a refundação democrática do Estado. O processo Constituinte, por sua vez, foi amplamente participativo, garantindo a instituição de liberdades e o avanço dos direitos sociais e garantias fundamentais. Contudo, devido a seu caráter de ampliativo e o contexto social e político no qual se processou a reconstrução da democracia, esse processo sofreu pressões tanto pelas forças do regime antigo quanto pelos setores de esquerda.

Tal conflito resultou no entrelaçamento de práticas e estruturas novas e antigas, o que levou a um texto que, embora tenha buscado reverter o déficit de direitos e liberdades do período autoritário, também refletiu as tensões inerentes à transição (Kinzo, 2001). É crucial ressaltar que tal observação não exclui os avanços democráticos conquistados, mas exige uma análise crítica para se compreender os efeitos reais desses direitos frente às persistentes desigualdades econômicas e raciais na atualidade.

Dessa forma, o complexo e negociado processo de transição, que se desenrolou em três fases, culminou com a promulgação da Constituição de 1988 e o consequente surgimento do Estado Democrático de Direito. Este marco legal não apenas encerrou formalmente o período ditatorial e consolidou a Nova República, mas também materializou as aspirações de liberdade e igualdade forjadas na luta contra o autoritarismo.

Com o novo marco legal e a consolidação do Estado Democrático de Direito, os ideais pautados no respeito e na proteção da dignidade humana, do direito à igualdade e da soberania popular, dentre outros, ganharam força no texto constitucional. Nesse contexto, podemos

definir um Estado Democrático como aquele que adota a centralidade do ser humano em relação a ele próprio, buscando proteger, respeitar e promover os direitos fundamentais das pessoas - alicerçado, preponderantemente, na dignidade da pessoa humana - e pretende se alinhar aos fins para que serve a democracia (Barcellos, 2019).

Tais fins podem ser definidos a partir de uma conjugação de duas perspectivas. A primeira observa a democracia como um valor em si, que serve como meio para atingir a realização da autonomia pública e da igualdade das pessoas, considerando que estes princípios fundamentais integram o valor intrínseco da democracia. Ou seja, a função da democracia seria viabilizar a realização da igualdade e da autonomia pública dos cidadãos, sem se atentar aos produtos concretos das tomadas de decisão (Barcellos, 2019, p. 129-130).

Para a segunda ótica, importa analisar os resultados que serão produzidos diante da tomada de decisão e os fins que eles devem promover. Conjugando essas noções, Barcellos (2019) defende que reconhecendo o valor intrínseco da democracia, os seus resultados devem ser analisados a fim de conferir a sua legitimidade e a quais fins ela estaria atendendo. Nessa linha, percebe-se que a legitimidade da democracia brasileira está, portanto, intrinsecamente ligada à plena realização dos seus valores intrínsecos, como a dignidade humana, a igualdade e a soberania popular, conforme delineado na Carta Magna.

Em linhas gerais, a dignidade humana é concebida como um valor natural inerente a cada indivíduo, independente de atribuição por alguma ordem jurídica, que torna possível a noção de proteção à vida digna. Nessa linha, temos o princípio da dignidade humana representando a fundamentalidade dos direitos e garantias fundamentais. Assim, entende Barcellos (2019, p.136) que: “terá respeitada a sua dignidade o indivíduo cujos direitos fundamentais forem observados e realizados, ainda que a dignidade não se esgote neles”.

De modo complementar, o princípio da igualdade, que norteia os direitos fundamentais previstos no art. 5º da Carta Magna, revela o desejo presente na Assembleia Constituinte de 1988 de reduzir as desigualdades econômicas, políticas, culturais, etc. e promover a garantia de condições básicas de vida para grupos marginalizados, através de ações positivas movidas pelo Estado.

Da mesma forma, a soberania popular foi pensada para ser exercida através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, ou seja, desejou-se no processo de redemocratização

que o poder pertencesse ao povo sem distinção entre os cidadãos, divergente ao que imperava na antiga cultura política brasileira.

Em seu artigo 6º a Constituição definiu como direitos sociais destinados a todos os cidadãos “a educação, saúde, o trabalho, a alimentação, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Nessa linha, os direitos sociais e o direito à participação política direta, consagrados constitucionalmente, podem ser lidos como:

[...] garantias constitucionais que asseguram a efetivação da democracia, e são direitos centrais, pilar nos valores constitucionais, fazendo com que seja papel preponderante do Estado Democrático assegurar os direitos, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento e a justiça, ou seja, os atos de uma sociedade madura (Godoy, 2021, p. 87).

Em suma, o regime democrático brasileiro foi estabelecido com vistas a efetivação de uma sociedade livre, justa e igualitária, considerando como objetivo fundamental “a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, a partir do combate à distinção de raça, sexo, cor, idade, etnia, credo e classe social” (Godoy, 2021, p. 88).

Contudo, após quatro décadas, uma parcela considerável da população, em especial, as pessoas negras, ainda enfrenta desafios para ter a sua dignidade humana efetivamente respeitada. Este contraste entre a garantia formal e a realidade prática exige a investigação das bases materiais que impedem a plena eficácia social destas conquistas.

2.2 O SISTEMA CAPITALISTA COMO ESTRUTURA GERADORA DE DESIGUALDADES

Prima facie, importa observar o surgimento do capitalismo como um sistema econômico e sua relação com a noção de *acumulação primitiva*. Esta noção quando interpretada por economistas burgueses entre os séculos XVIII e XIX, era explicada por uma anedota do passado, na qual, de um lado se tinha “uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa[...]” enquanto no outro se encontrava “[...]uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais” (Marx, 2013, p. 960). Como resultado, os laboriosos enriqueceram graças os seus muitos esforços, enquanto os vadios terminaram sem propriedades.

No entanto, Marx (2013) desmistifica esta forma de acumulação primitiva apontando que tal acumulação contou com o uso da violência como forma de dominação, e que a relação capitalista pressupõe a transformação do dinheiro e da mercadoria em capital e a separação entre produtor e meio de produção.

Marx observa que na Europa, principalmente na Inglaterra, com a dissolução da economia feudal, os produtores tornaram-se livres da servidão e da coação corporativa presentes no feudalismo (sistema econômico pré-capitalista), convertendo-se em livres vendedores de força de trabalho.

Porém, com essa conversão transformaram-se em vendedores de si mesmos, ao passo que suas *propriedades das condições da realização do trabalho* foram expropriadas pelos capitalistas, que concentraram os meios de produção e de subsistência em suas mãos.

O objetivo da produção, anteriormente baseado na economia natural e considerado como o valor de consumo necessário, passa a ser visto apenas como valor de troca. Com a instituição do sistema capitalista, tem-se uma mercantilização excessiva, na qual todas as necessidades humanas básicas são transformadas em produto com valor de troca, ou seja, em mercadoria. Dessa forma, extinguiu-se a exploração feudalista, abrindo as portas para a exploração capitalista.

Ademais, além da expropriação das terras dos produtores europeus, a acumulação primitiva contou também com a colonização nas Américas, com a dívida pública - que “além de ter possibilitado as grandes navegações [...] também dissimulava as riquezas oriundas do tráfico e do trabalho escravo” (Damasceno, 2022, p. 26) -, a “interação entre o Norte e o Sul, uma divisão internacional do trabalho, a destruição de comunidades africanas e a escravização” (Angelis, 2025).

No contexto brasileiro, a acumulação primitiva estabeleceu as bases para a concentração de terras, a persistência de latifúndios e a formação de um *exército reserva de trabalhadores negros*. Esses fenômenos se deram, principalmente, pela marginalização da população negra, pela exclusão desse grupo ao acesso dos meios de produção e terras, e pela falta de políticas reparatórias após a abolição da escravatura.

Feita esta análise, podemos aludir que “a pobreza e o conjunto de desigualdades, presentes na história de todas as sociedades, guardadas as particularidades de cada formação

sócio-histórica, resultam da luta de classes” (Prates, Carraro, Zacarias, 2020, p. 8). No entanto, quando inseridas em sociedades capitalistas estas se agravam, produzindo desigualdades do tipo econômico e racial em uma escala tão grande ao ponto de afetar o núcleo de proteção à dignidade humana defendido pela Constituição brasileira.

2.2.1 O CAPITALISMO E A PRODUÇÃO DE POBREZA EM MASSA

Para a ótica marxista, o sistema capitalista atua como gerador de pobreza em massa, ao passo que está intrinsecamente relacionado às relações sociais de produção, no qual se encontra a dominação de uma classe, que monopoliza os meios de produção e enriquece dessa maneira, por outra, que necessita vender a sua força de trabalho para garantir sua subsistência.

Em outras palavras, a produção e a expansão do sistema capitalista estão interligadas à concentração de riqueza em um pequeno grupo, que se dá através da exploração da força de trabalho produzida por uma classe socialmente desfavorecida. Ou seja, a acumulação de capital em um polo, está atrelada à acumulação de miséria noutro polo (Marx, 2013, p. 877).

De forma correlata, o aumento da produtividade também implica no robustecimento desse sistema. O desenvolvimento de novas técnicas e formas de organização da produção, possibilita o aumento da escala de produção, ao passo que incorpora os trabalhadores em cada etapa do processo produtivo e, conseqüentemente, diminui a necessidade quantitativa de trabalhadores.

Como consequência, tem-se a formação de uma força de trabalho excedente, chamada por Marx de “superpopulação relativa”³. O resultado desse fenômeno é o pauperismo,

³ Marx (2013) descreve a superpopulação relativa em três formas cumulativas: a) flutuante, compreendida pelo grupo de trabalhadores repelidos e atraídos pela produção, conforme o ciclo econômico. Ou seja, com a expansão da produção, os trabalhadores são atraídos, porém sempre em proporção decrescente ao aumento da escala de produção; b) latente, que corresponde à transferência de trabalhadores rurais para o proletariado urbano, devido a apropriação capitalista da produção rural, que com maquinário, transforma a mão de obra rural em supérflua; c) estagnada, composta pelo grupo de trabalhadores em condições precárias e irregulares, proporcionando ao capital um estoque de força de trabalho sempre disponível.

representado pela classe que é excluída do processo produtivo, tendo como destino final a miséria⁴.

Outros fatores, resultantes da luta de classes, contribuem para a expansão desse modo de produção. Primeiramente temos a desumanização criada pelo próprio capitalismo, que intensifica a exploração da força de trabalho, gerando desgaste físico e mental para a classe trabalhadora, favorecendo a sua “despotencialização como ser humano que pensa, deseja, se relaciona, sente, percebe e se articula” (Prates, Carraro, Zacarias, 2020, p. 7).

Nessa linha, Marx (2013) defende que para o desenvolvimento da consciência humana são necessárias condições materiais de existência, no entanto, com o capitalismo desumanizador estas são subtraídas da classe produtora, para permitir a expansão do sistema.

Ademais, o discurso meritocrático, fomentado pela burguesia, traz consigo a ideia de que “todos os seres humanos ao nascerem eram iguais e que as diferenças sociais eram consequência do trabalho e capacidade intelectuais de cada um” (Santos, 2015, p. 106 *apud* Damasceno, 2022, p. 145), alimentando a ideia que as desigualdades socioeconômicas podem ser superadas através do mero esforço individual.

Nesse discurso, elimina-se teoricamente as divisões sociais de classe, raça e gênero, para construir “a noção abstrata formal do direito liberal que assevera que todos são iguais perante a lei” (*Ibid.*). Como resultado, tem-se a criação de políticas meritocráticas, e as desigualdades econômicas e raciais sendo vistas como falhas individuais e não como resultados de um sistema que historicamente marginaliza a população negra e, consequentemente, a população pobre.

Portanto, esse fenômeno, que empobrece um grupo para privilegiar o outro, impede que a classe dominada ascenda social e economicamente, fazendo com que os indivíduos integrantes desta classe sobrevivam às margens da sociedade, sem a possibilidade de desfrutar dos ideais democráticos.

⁴ Para a ótica marxista, o pauperismo engloba os indivíduos aptos para trabalhar, os órfãos e indigentes, e aqueles degradados, desmoralizados ou incapacitados, que não conseguem se adaptar às novas condições trabalhistas (Damasceno, 2022).

2.2.2 O CAPITALISMO E A (RE)PRODUÇÃO DA DESIGUALDADE RACIAL

O sistema responsável pela produção de pobreza em massa, também funciona como uma estrutura geradora e perenizadora do racismo estrutural. De maneira convergente, Damasceno (2022) aplica e especifica o arcabouço teórico geral, trazido por Marx (2013), ao contexto brasileiro.

Ao verificar que a escravidão do povo negro “está intimamente ligada ao capitalismo como uma das condições para seu robustecimento” (Damasceno, 2022, p. 28), é possível estabelecer um nexo entre a desigualdade racial e o sistema capitalista.

Damasceno aponta que a escravidão é um sistema de dominação que se fez presente na sociedade - mesmo antes do surgimento do capitalismo - “como consequência do avanço na capacidade de produção das sociedades humanas passadas” (Damasceno., 2022, p. 21). Isso porque, a ampliação da capacidade produtiva, vinda do trabalho humano, gerou um aumento na “soma de trabalho diário correspondente para cada membro da *gens*, da comunidade doméstica ou das famílias isoladas” (*Ibid.*, p. 22), incitando a necessidade de alcançar mais força braçal para exercer tal trabalho.

Deste fenômeno surgiram as guerras e os confrontos entre os diferentes povos, em que parte dos derrotados tornava-se prisioneira e, conseqüentemente, escrava. Contudo, a escravidão antiga, mesmo que baseada na exploração e opressão⁵, se interligava exclusivamente à exploração do trabalho, arrimando-se em cunhos territoriais, sem atenção às características étnico-raciais dos escravizados diferentemente da escravidão capitalista.

Passados alguns estágios da sociedade humana já não se tinha mais como forma de relação social a escravização, até o momento em que surge a acumulação primitiva do capitalismo. O desenvolvimento do modo de produção capitalista contou com a escravização de pessoas negras (consoante já exposto), à medida que o sequestro transatlântico de pessoas na África, promovido pelas potências marítimas europeias, gerou lucros impressionantes para os Estados europeus, constituindo o seu método de acumulação primitiva.

⁵ Damasceno (2022) destaca que, ao se tornar escravo, o indivíduo perdia o status de humano, sendo coisificado e tendo o controle sobre sua força de trabalho totalmente usurpado.

Apesar de contar com trabalho forçado de indígenas e brancos pobres imigrantes, a classe dominante europeia entendeu ser a escravização negra mais barata, mais prática, já que “os comerciantes escravistas estavam familiarizados com as rotas de navegações ligadas à África”, e mais produtiva, tendo em vista que “os negros já conheciam inúmeras técnicas de trabalho” (*Ibid.*, p. 33).

Portanto, a substituição do trabalho forçado de indígenas e de brancos pobres, pelo de pessoas negras, não esteve associado ao viés racial, mas sim ao econômico. O trabalho negro era visto pelos escravocratas como melhor e mais barato. Daí se torna possível iniciar a análise da construção do racismo em conjunto com o desenvolvimento do capitalismo.

Como todo sistema de escravidão, a escravização de pessoas negras também se arrimou na opressão para reduzir os escravizados a coisas, negando-lhes o status de humano. Porém, no contexto capitalista, encontra-se um diferencial, um paradoxo.

Entre os séculos XVII e XVIII, enquanto a escravidão do povo negro era a relação social dominante no Brasil, na Europa emergiam os pensadores iluministas, defendendo que a liberdade e a igualdade eram as principais virtudes inerentes ao ser humano. Ora, como seria possível em uma sociedade onde se proclamava a liberdade, manter um sistema de escravização? Para que isto fosse aplicável na realidade, a filosofia europeia desenvolveu um ideal de supremacia de determinados povos sobre os demais.

O critério europeu baseava-se no primado da razão trazido por Descartes: de acordo com tais critérios, a razão e a natureza seriam dois elementos estanques, logo, quanto mais proximidade com a natureza, menos racionalidade cabia a um povo. À vista disso, foi possível designar aos europeus a supremacia advinda da racionalidade, e colocar os negros e indígenas na seara dos *primitivos*, como seres irracionais, coisificando esses povos.

Por fim, tem-se a criação do racismo como ideologia - baseada na coisificação dos seres humanos, pautada em critérios europeus - destinada a justificar a exploração e opressão do povo negro, e legitimar a presença da escravidão na mesma sociedade em que se reivindicava a liberdade e igualdade para os homens.

2.3 IMPACTOS DO CAPITALISMO: A (IN)EFICÁCIA SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Em um regime democrático o poder político deve, em essência, ser exercido pelos cidadãos, fundamentado na essência da democracia, que se arrima na soberania popular e na prevalência da vontade popular majoritária. Após a redemocratização, o Brasil adotou a democracia representativa semidireta, como modelo a ser seguido para as tomadas de decisões políticas. Sendo assim, o poder político será exercido por meio de representantes eleitos ou através de institutos complementares como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular.

No entanto, o ideário republicano de igualdade, formalmente previsto na Constituição de 1988, é confrontado pela realidade de profundas desigualdades política, econômica e racial que assolam o Brasil. A análise da condição da população negra revela que a promessa de uma "sociedade livre, justa e solidária" (Constituição Federal, art. 3º) permanece como uma retórica ineficaz para uma parcela majoritária da nação.

De acordo com o IBGE (2022), a população negra (pretos e pardos) representa 56% do total de brasileiros. No entanto, é esse grupo que enfrenta as condições de vida mais desfavoráveis, com a recorrente ausência de efetivação de direitos básicos à saúde, moradia, educação e trabalho. Tal disparidade materializa o argumento central deste trabalho: a eficácia dos direitos está condicionada ao nível de poder aquisitivo, inviabilizando a dignidade humana para aqueles sistematicamente marginalizados.

Nesse contexto, ao examinar os vetores das desigualdades sociorraciais, destaca-se entre eles o acesso à educação, especialmente ao ensino superior, influenciando diretamente a mobilidade social, a inclusão no mercado de trabalho e a obtenção de rendimentos. Foi apontado pelo IBGE (2022) que em áreas de ensino superior, cujos rendimentos demonstram-se elevados, como, por exemplo, a medicina, a proporção da taxa de matrícula era de apenas 25% correspondente às pessoas negras.

Adicionalmente, o período pandêmico impôs grandes desafios ao sistema educacional para a população negra. A suspensão das aulas presenciais, resultou em ofertas de atividades precárias para os alunos da rede pública, majoritariamente negros de baixa renda.

Correlatamente, por um lado, houve uma redução no quantitativo de pessoas negras participantes do ENEM, que caiu de 58% para 51,8%, e, por outro, a proporção de participantes brancos se elevou, passando de 37,1% para 43,7%.

Outrossim, a desvantagem socioeconômica da população negra manifesta-se de forma aguda no mercado de trabalho e na geração de renda. Os dados do IBGE (2022) demonstram que a população negra representa 64% do total de desocupados no país. Mesmo quando empregada, a informalidade⁶ atinge 43,4% dos pretos e 47% dos pardos, contra 32,7% dos brancos, e a ocupação de cargos gerenciais é majoritariamente branca (69% versus 29,5% de negros).

Considerando o trabalho como a principal fonte de renda para garantir o consumo e suprir as necessidades básicas das famílias, a pesquisa também analisou os rendimentos. Novamente, as pessoas brancas encontram-se em situações mais favoráveis, tendo em vista que “o rendimento médio mensal de pessoas ocupadas brancas (R\$ 3.099) foi bastante superior ao de pretas (R\$ 1.764) e pardas (R\$ 1.814)” (IBGE, 2022, p. 3).

Foi apontado que a disparidade de rendimento decorre da desigualdade salarial e afeta, principalmente, as pessoas negras. A pesquisa demonstrou que, ainda que possuíssem o mesmo nível acadêmico de instrução, “as pessoas brancas ganharam, em média, 50% a mais do que as de cor ou raça preta e cerca de 40% a mais do que as pardas” (*Ibid.*, p. 4).

Essa massa de desempregados, subempregados e trabalhadores com salários rebaixados atesta a materialidade da teoria marxista da superpopulação relativa. No contexto brasileiro, contudo, essa superpopulação não é apenas um excedente funcional da lógica capitalista, mas uma “superpopulação relativa negra”, cuja formação é inseparável das relações étnico-raciais e da dupla espoliação histórica.

Cumprе ressaltar que a pobreza se traduz em violação de direitos constitucionais, ao passo que seus efeitos se refletem na insegurança de posse da moradia e na ausência de

⁶ Para o IBGE o conceito de informalidade no mercado de trabalho compreende “trabalho precário e/ou à ausência de proteção social, que limita o acesso a direitos básicos, como a remuneração pelo salário-mínimo e o direito à aposentadoria” (IBGE, 2022, p. 3)

infraestrutura básica, com percentuais de pessoas negras sem saneamento básico, coleta de lixo e abastecimento de água muito superiores aos da população branca.

Nesse contexto, o rendimento familiar está intrinsecamente ligado ao patrimônio à medida que “por um lado, a concentração de rendimentos permite que uns acumulem mais patrimônio que outros e, por outro, um patrimônio maior pode criar condições melhores para a obtenção de rendimento” (*Ibid*, p. 6).

Ainda, verificou-se que as pessoas negras sofrem mais com a insegurança de posse e de informalidade da moradia própria. O percentual de pessoas pretas e pardas que residiam em imóveis próprios sem documentação da propriedade, corresponde a 19,7% e 20,8%, respectivamente. Já para a população branca este percentual foi definido em 10,1%.

Outro aspecto atrelado à desigualdade patrimonial (e, conseqüentemente, a de rendimentos), é o acesso aos serviços de saneamento básico que se encontra na fronteira entre o direito à moradia e o direito à saúde. O número de pessoas brancas residentes em imóveis que não recebiam a prestação adequada do serviço de saneamento básico corresponde a 27,8% da população total de pessoas brancas. No entanto, verificou-se um percentual significativamente elevado para as pessoas pretas e pardas que representavam, respectivamente, 36% e 45,9% da população negra.

O direito à saúde da população negra também se encontra em potencial risco, além da problemática relacionada ao saneamento básico, os estudos da 1ª edição das *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*, registraram dados referentes à desigualdade acerca do serviço da coleta de lixo e do abastecimento de água, revelando os seguintes fatos:

verificou-se maior proporção da população preta ou parda residindo em domicílios sem coleta de lixo (12,5% contra 6% da população branca, sem abastecimento de água por rede geral (17,9% contra 11,5% da população branca [...] implicando condição de vulnerabilidade e maior exposição a vetores de doenças (IBGE, 2019, p.5).

Por último, vale ressaltar os dados referentes ao quadro de vulnerabilidade da população com rendimento mensal inferior à linha da pobreza. Na investigação, concluiu-se que:

[...] considerando a linha de US\$ 5,50 diários, a taxa de pobreza das pessoas brancas era 18,6%, ao passo que entre as pessoas pretas o percentual foi de 34,5% e, entre as pardas, 38,4%. Considerando a linha de US\$ 1,90 diários, a diferença também foi expressiva: enquanto 5,0% das pessoas brancas tinham rendimentos abaixo da linha, 9,0% das pessoas pretas e 11,4% das pardas situavam-se também abaixo (IBGE, 2022, p. 5).

Em suma, os dados evidenciados nestas pesquisas, podem ser elucidados como o reflexo da mancha sócio-histórica decorrente do período abolicionista e do processo migratório de europeus, durante a expansão da industrialização no Brasil. O movimento abolicionista, resultante da crise estrutural do escravismo⁷, concretizou-se sem qualquer reparação ou indenização para as pessoas escravizadas. Além disso, após a abolição o negro ex-escravizado precisou enfrentar a concorrência contra os imigrantes brancos no mercado de trabalho.

2.3.1. O LEGADO DA ABOLIÇÃO SEM REPARAÇÕES E A DESVALORIZAÇÃO DO NEGROS COMO TRABALHADOR

O abolicionismo brasileiro, se amparou em fatores jurídico-políticos para deixar os negros a própria sorte. Antes mesmo de findar-se a escravidão, os dispositivos legais da época (1848-1850) modificaram a forma de aquisição de terra, proibindo qualquer meio de transferência que não fosse a compra⁸. Essa medida atuou de modo a impedir que “os escravizados libertos exigissem ou solicitassem terras ao poder imperial como indenização pela escravidão” (Damasceno, 2022, p. 157).

⁷ O movimento abolicionista, frequentemente simplificado - por vezes, resumido a suposta compaixão da Princesa Isabel ou resultado que decorreu exclusivamente da luta dos movimentos negros -, concretizou-se principalmente, pelo fim do tráfico negreiro, responsável por reduzir a quantidade da população escrava; pela derrocada da exportação do açúcar no mercado global e devido as fugas e rebeliões dos escravizados, que geravam um custo elevado, onerando a produção. Nesse contexto, a escravidão passou a ser vista como “o principal obstáculo para o desenvolvimento do capitalismo e para a modernização da nação” (Damasceno, 2022, p. 79). Portanto, o fim da escravidão se deu, principalmente, por interesses políticos e econômicos da classe burguesa.

⁸ Art. 16 da Lei no 514 de 28 de outubro de 1848: “Art. 16o A cada huma das Provincias do Imperio ficão concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu territorio, seis leguas em quadra de terras devolutas, as quaes serão exclusivamente destinadas á colonisação, e não poderão ser roteadas por braços escravos” e art. 1º da Lei no 601 de 18 de setembro de 1850: “Art. 1o Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.”

A Lei nº 3.353 de 1888, que foi responsável por marcar o fim legal do regime escravocrata no Brasil, continha apenas dois artigos concisos: “Art. 1.º *E’ declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brazil.*; Art. 2.º *Revogam-se as disposições em contrario.*”

A completa omissão de qualquer menção a indenização pecuniária ou agrária, nessa norma, desencadeou o destino trágico das pessoas negras, que ficaram desamparadas legal e materialmente.

Ainda, a fim de afastar as possibilidades de indenização estatal aos ex-escravizados e oneração do Tesouro Nacional, o abolicionista Rui Barbosa, com apoio das autoridades políticas da época, determinou que os documentos relativos à escravidão fossem destruídos.

Conforme salienta Damasceno (2022), em um país marcadamente agrário como o Brasil, o processo que compreendeu o fim da escravidão e a transição da sociedade rural para uma sociedade urbano-industrial, excluindo os negros “*de qualquer acesso aos meios de produção, principalmente a terra*” (Durans, 2014, p. 392 *apud* Damasceno, 2022, p. 153), foi fundamental para a formação social brasileira.

O outro espectro da dupla espoliação do negro, se concretizou com a desvalorização do seu trabalho. Quando a escravidão deixou de ser lucrativa para o Estado e burguesia brasileira, implementou-se no país a política migratória. Esta, impulsionada por fatores econômicos, pelo ideal de branqueamento e os estereótipos atribuídos aos negros pela burguesia, tinha como objetivo substituir a mão de obra forçada negra pelo trabalho assalariado de imigrantes brancos europeus.

Por meio da propaganda ideológica de branqueamento, a migração dos brancos europeus foi promovida como uma esperança para o desenvolvimento nacional. Os defensores desta ideia, baseados nos critérios europeus supremacistas, associavam o povo negro à irracionalidade e ao atraso, vendo a mestiçagem como uma ameaça, enquanto os brancos seriam a representação de civilização e progresso. Sincronicamente ao ideal de branqueamento, o lucro gerado pelo transporte de passageiros europeus, impulsionou esse fenômeno migratório.

Outrossim, a inferioridade racial atribuída aos negros pelos burgueses, colocou aqueles em uma transição de bom escravo à mau trabalhador. Por estereótipos racistas, o negro,

passou a ser visto como indolente, cachaceiro, mau trabalhador assalariado e prejudicial a economia do país.

Para alguns autores da época o desenvolvimento mental dos negros era rudimentar, limitando-se as suas necessidades e não priorizando a acumulação de riqueza, o que contribuiu para a preferência do trabalhador branco na formação social do proletariado industrial:

[...] a ideia de acumulação de riqueza é praticamente estranha. Demais seu rudimentar desenvolvimento mental limita extremamente suas “necessidades”. [...] Podendo satisfazer seus gastos de subsistência com dois ou três dias de trabalho por semana, ao antigo escravo parecia muito mais atrativo “comprar” o ócio que seguir trabalhando quando já tinha o suficiente “para viver”. [...] a grande massa dos descendentes da antiga população escrava continuará vivendo dentro de seu limitado sistema de “necessidades”, cabendo-lhe um papel puramente passivo nas transformações econômicas do país. (Furtado, 1977, p. 139-140 apud Damasceno, 2022, p. 167 grifo próprio)

A política migratória e suas premissas, aliadas à omissão reparatória no momento da abolição, foram fatores fundamentais que destinaram a população negra às “*margens da estrutura agrária*” enquanto abriam possibilidades de compra de terras para imigrantes brancos europeus (*Ibid.*, p. 158).

2.3.2 SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA NEGRA: DESAFIOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Como visto, a ausência de reparações no pós-abolição e a desvalorização do negro como trabalhador, gerou graves impactos socioeconômicos para a população negra que se refletem nos dias atuais. Mais especificamente, esses fatores foram cruciais para a produção de uma superpopulação relativa negra⁹ e grande rebaixamento salarial. Atualmente, essa superpopulação relativa negra se manifesta na persistência de altos índices de desemprego, subemprego e informalidade entre a população negra, que mesmo inserida no mercado de trabalho, frequentemente ocupa posições precárias e com baixos salários, perpetuando o ciclo de pobreza e exclusão.

⁹ Damasceno (2022) indica que, após a abolição sem reparações, uma parte dos ex-escravizados assumiu a forma latente e a outra a forma estagnada da superpopulação relativa.

Nesse sentido, o pauperismo pode ser compreendido como uma herança das relações étnico raciais no Brasil (Durans, 2014 *apud* Damasceno, 2022), manifestando-se nos dias atuais através das desigualdades socioeconômicas determinadas pelo viés racial.

Conforme demonstrado nas pesquisas apresentadas, a significativa taxa de pobreza que permeia a vida da população negra, influi diretamente no seu acesso a prestação de serviços básicos, relacionados a garantia de direitos fundamentais.

Essa realidade se traduz na dificuldade de acesso a moradias dignas em áreas urbanizadas, forçando a maioria da população negra a viver sem infraestrutura básica, o que por sua vez, compromete a saúde desse grupo.

Adicionalmente, no espectro dos direitos fundamentais violados, temos, em especial, o direito à vida. No que concerne à violência, no ano de 2020, foi registrado que:

as pessoas de cor ou raça parda apresentaram taxa de 34,1 mortes por 100 mil habitantes e as de cor ou raça preta de 21,9 mortes, o que representa quase o triplo e o dobro, respectivamente, da taxa observada entre as pessoas de cor ou raça branca, 11,5 mortes por 100 mil habitantes (IBGE, 2022, p. 11).

Esses fatores estão estritamente relacionados à forma cíclica que o capitalismo possui para reverberar a desigualdade, através da sua lógica de acumulação e exploração. Considerando que a população negra é a que mais sofre com a falta de rendimentos e está inserida em um sistema econômico que exige condições materiais e patrimoniais para o acesso à prestação de serviços básicos de qualidade, como seria possível garantir os direitos desse grupo?

A reversão desse cenário não exige apenas a garantia formal de direitos, mas também a implementação de políticas públicas que atuem sobre as estruturas históricas e sistêmicas, de economia e raça, viabilizando o rompimento desse sistema exploratório.

2.4 SUB-REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DA POPULAÇÃO NEGRA: DESAFIO À EFETIVAÇÃO DO SUFRÁGIO UNIVERSAL

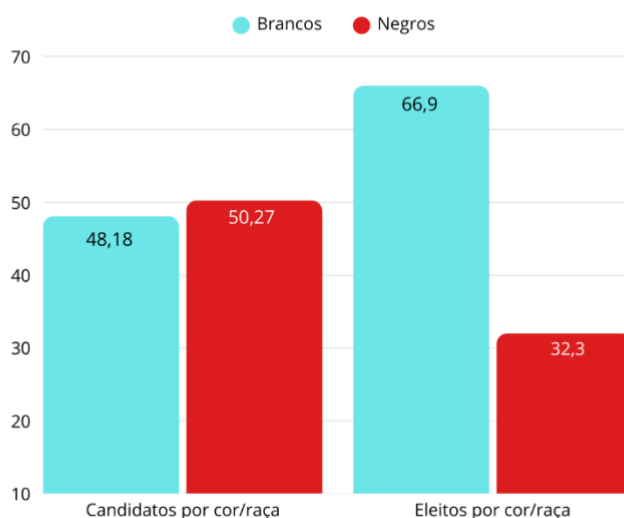
Na esfera política, a democracia representativa semidireta brasileira se alicerça no princípio do sufrágio universal, instituído pela Constituição de 1988 como um dos pilares da

soberania popular (art. 14). A teoria pressupõe que o voto direto e secreto é a chave para a eleição de representantes que espelhem e atendam à vontade popular majoritária. No entanto, a prática da sub-representatividade política da população negra desafia a efetividade desse mecanismo democrático.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registrou que, para as eleições de 2022 (presidente, governador, senador, deputado federal e deputado estadual), mais da metade dos candidatos se autodeclararam negros, superando o número de candidatura de pessoas brancas.

Apesar desse aumento, a vitória eleitoral pertenceu, majoritariamente, aos candidatos brancos. Essa discrepância é ilustrada no gráfico 1, que compara a porcentagem de candidaturas e eleitos por cor/raça em 2022.

Gráfico 1 - Percentual de candidatos e eleitos por cor/raça nas eleições federais e estaduais de 2022



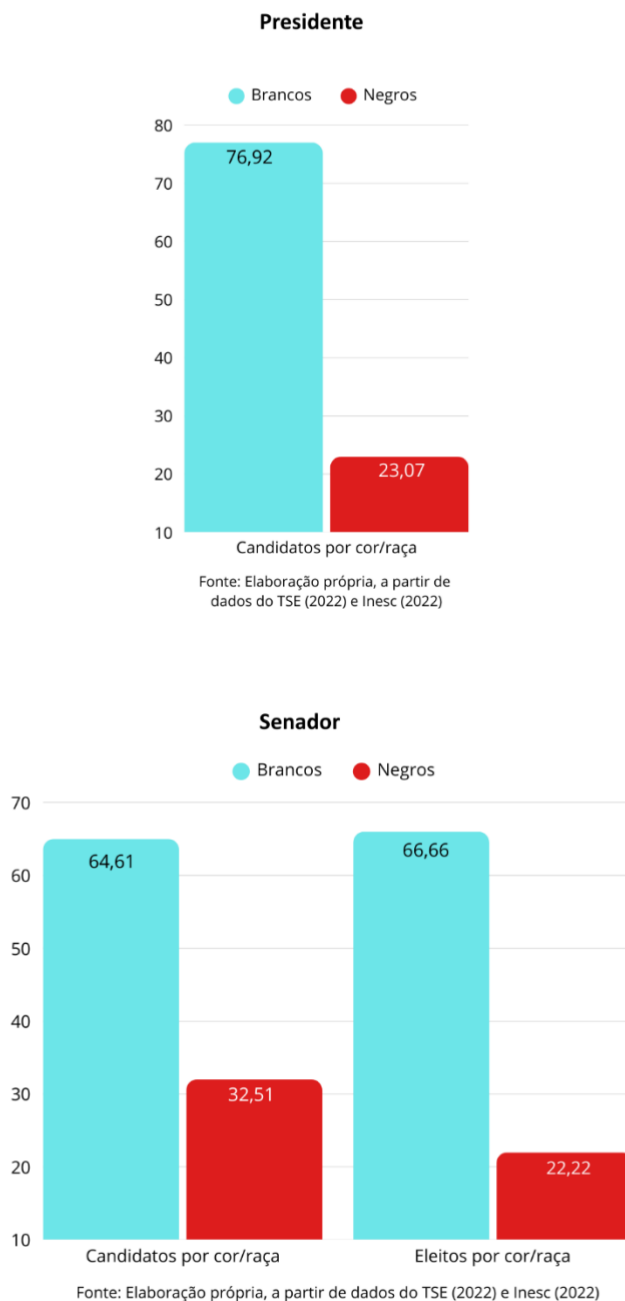
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do TSE (2022) e Inesc (2022)

Segundo dados apresentados pelo Inesc, em *Perfil dos Eleitos nas Eleições de 2022*, 1.627 candidatos foram eleitos, considerando todos os cargos, e desse conjunto 66,9% são representados por candidatos brancos, equivalente a 1.088 eleitos.

Desse modo, podemos inferir que há uma sobre-representação política para a população branca, nos dois âmbitos federativos. Enquanto a representação da população negra entre os eleitos foi significativamente menor, indicando uma barreira na transição da candidatura para a vitória eleitoral.

A partir dos gráficos 2 e 3, é possível encontrar o mesmo resultado ao examinar a porcentagem de candidatos e eleitos, por cor/raça, independentemente do cargo.

Gráfico 2 - Percentual de candidatos e eleitos por cor/raça para cargos federais em 2022



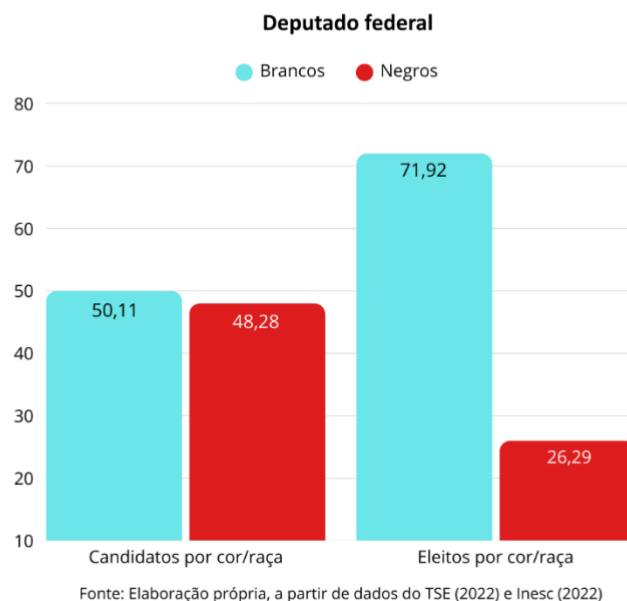
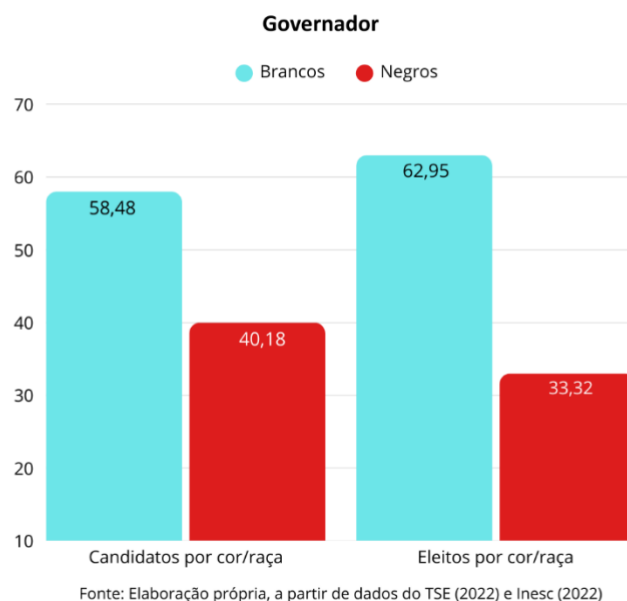
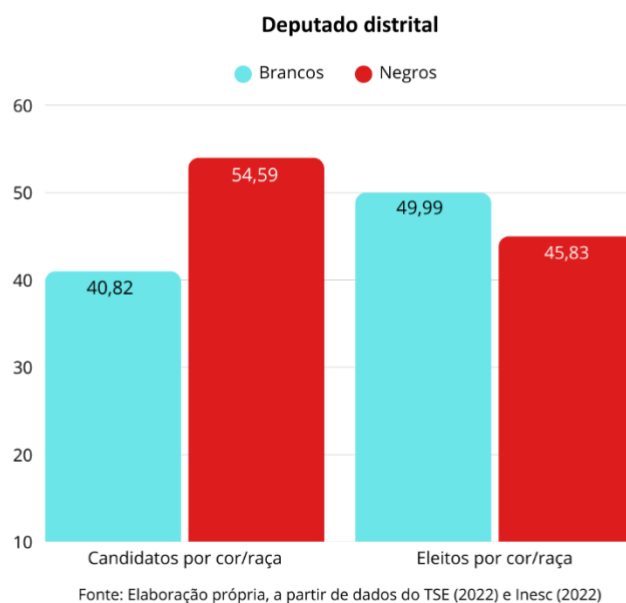
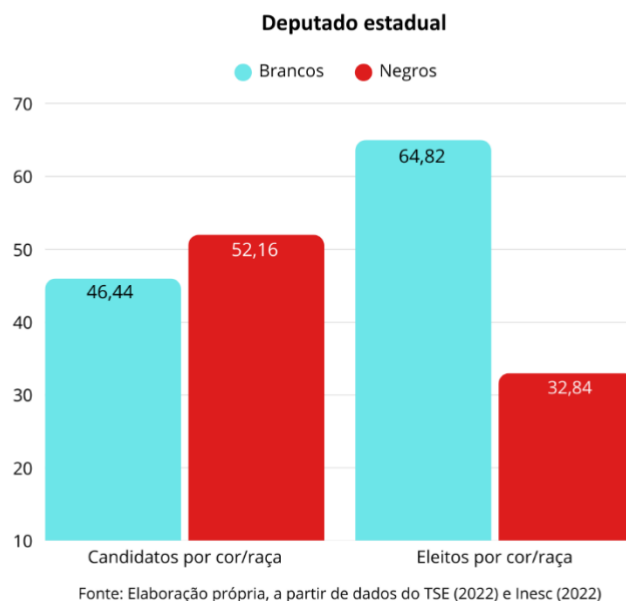


Gráfico 3 - Percentual de candidatos e eleitos por cor/raça no âmbito estadual/distrital de 2022





Especialmente nos cargos para deputados, estadual e distrital, nota-se que a porcentagem de negros é maior que a de brancos no contexto da candidatura, porém, ironicamente, o sucesso eleitoral foi dominado pelas candidaturas brancas.

Para compreender a disparidade entre a teoria e a prática da democracia brasileira, é fundamental aprofundar a investigação das causas da persistente sub-representação de pessoas negras na política brasileira, retornando à noção já apresentada de que o racismo presente na estrutura da sociedade brasileira afeta diretamente a vivência de pessoas negras, ao condicioná-las a um estilo de vida economicamente precário.

Essa condição de vulnerabilidade econômica, que se manifesta na superpopulação relativa negra, impacta diretamente na capacidade de indivíduos negros se dedicarem à vida política, seja pela falta de tempo, recursos ou apoio estrutural. É crucial ressaltar que em sua forma institucional¹⁰, os efeitos do racismo ecoam, sobretudo, na representação política, ao hegemonizar racialmente a composição dos cargos políticos, permitindo que a maior parte do poder político se concentre em um único grupo.

Na investigação da relação entre raça e política, realizada por Souza (1971), analisa-se a relação entre desigualdade racial e ascensão social, tomando como referência a cidade do Rio de Janeiro na década de 1960, corroborando a ideia de que o racismo institucional e seus efeitos sociais são entraves relevantes. Ao investigar as razões para as desigualdades político-raciais, o autor concluiu que: a) o afastamento da população negra dos grupos competitivos no mercado de trabalho, após a abolição, impediu a formação de uma solidariedade grupal entre os negros; e b) para ascender socialmente, o negro precisa passar por um processo de “*embranquecimento*”, se desvinculando de seu grupo racial, rejeitando a sua identidade racial, enquanto assimila e adota os valores da população branca.

Em síntese, pesquisa de Souza demonstrou que a classe social, a que pertence a maioria da população negra, afeta diretamente a participação política desse grupo. Suas conclusões se aproximam da reflexão teórica trazida por Damasceno (2022), ao mostrar que a exclusão social da população negra está historicamente ligada ao fenômeno do abolicionismo sem reparações.

Corroborando e expandindo essas noções, um estudo mais recente realizado por Campos (2015), demonstrou que esse fenômeno persiste até os dias atuais, atingindo,

¹⁰ Almeida (2021) distingue o racismo individualista, institucional e estrutural, sendo os dois últimos abordados neste trabalho. O racismo institucional refere-se aos resultados da operação de instituições, que ao conferir vantagens e privilégios para grupos sociais a depender da raça, se tornam racialmente hegemonizadas. Já o racismo estrutural compreende a ideia que o racismo está intrínseco à própria estrutura social, alicerçado em processos políticos e históricos.

principalmente, a representação de negros em cargos políticos. O estudo realizado por Campos, através de dados extraídos das eleições legislativas de 2014, revela que a sub-representação política de negros não está ligada à fatores puramente ideológico-raciais, mas também às questões socioeconômicas como: classe de origem, forma de recrutamento e recursos privados para a campanha eleitoral.

Em primeiro plano, o pesquisador observou que o problema não está relacionado à uma carência na oferta de candidaturas de pessoas negras, tendo em vista que a diferença no percentual de candidaturas era mínima. Ainda, conforme já demonstrado, mais recentemente tivemos o número de candidaturas negras acima do de candidaturas brancas.

Ao analisar a classe de origem dos candidatos, o autor constatou que aqueles provenientes de classes socioeconômicas mais elevadas (com menor representação de negros), possuíam vantagens significativas de cunho educacional e financeiro, indisponíveis à maioria dos candidatos negros.

Outro fator relevante observado por Campos, foi a relação entre sub-representação política e acesso partidário. Partidos com maior consolidação no sistema político, recrutavam mais candidatos brancos, enquanto partidos menores e com menos força, apresentaram uma quantidade maior de candidatos negros.

Por fim, o acesso desigual a recursos financeiros de campanha é um fator crucial. Campos observou que candidatos brancos possuíam mais acesso a financiamentos privados para campanhas, do que os negros, em decorrência da classe de origem e filiação partidária.

Em suma, a análise demonstra que a sub-representação política da população negra não é um fenômeno isolado, mas sim um reflexo complexo de fatores históricos, sociais e econômicos que se interligam, como o racismo institucional e a divisão social de classes. O sistema eleitoral, mesmo com o avanço formal do sufrágio universal, é permeado por barreiras estruturais: o alto custo das campanhas, a dependência de financiamento e o acesso desigual a redes de influência favorecem candidatos que já pertencem, ou são apoiados, pela elite econômica. Desta forma, a exclusão econômica se projeta na exclusão política.

As reflexões teóricas do autor apresentam a exclusão material e a exclusão política como duas faces da mesma moeda. Dessa forma, convergem com a tese de Marx (2013), ao analisar que a estrutura econômica - força motriz que molda a sociedade e utiliza a política e o

direito, em grande medida, para se manter e legitimar - é a raiz material que impede a realização da igualdade política.

As questões abordadas centralizam o desafio da democracia brasileira: a garantia formal de direitos, como o sufrágio universal, não se traduz em efetiva representatividade e acesso ao poder político para grupos historicamente marginalizados. A persistência da sub-representação política, atrelada à ineficácia socioeconômica dos direitos, confirma a tese de democracia parcial, onde o direito formal de participar não se traduz no direito material de ser verdadeiramente representado e ter sua dignidade garantida.

A baixa representatividade da população negra nas casas legislativas impede que as demandas da maioria marginalizada, que sofre o impacto da superpopulação relativa e da ineficácia dos direitos sociais, cheguem ao centro das tomadas de decisão. Isso perpetua um ciclo de manutenção do status quo, onde o poder político, assim como a riqueza, tende a se concentrar em um polo (a classe dominante), garantindo que a legislação não ameace as bases do sistema de desigualdade.

De modo complementar aos estudos de Campos (2015) e Souza (1971), vale ressaltar a reflexão do professor Silvio Almeida, na obra *Racismo Estrutural*, acerca dos efeitos da representatividade de pessoas negras em instituições de poder, como as políticas. Sem deixar de reconhecer que a representatividade de pessoas negras em instituições políticas, é um avanço na luta antirracista, o autor expõe que: “mesmo havendo o compromisso político do representante com o grupo racial [...] a qual pertença, isso não implica que ele terá poder necessário para alterar as estruturas políticas e econômicas que se servem do racismo [...] para reproduzir as desigualdades” (2021, p.113)

Nesse sentido, a participação eleitoral, sem a desconstrução das estruturas de poder que perpetuam a desigualdade racial e econômica, não se mostra suficiente para extinguir as falhas da ausência de democracia racial. Diante desse cenário, se historicamente, no Brasil, o poder político tende a se concentrar nas mãos de grupos economicamente privilegiados, de que maneira o sufrágio universal atende às necessidades da população negra? É necessário que o poder de representação seja proporcional à composição da sociedade e que os representantes tenham a capacidade e o compromisso de desafiar as estruturas que geram a pobreza e o racismo.

É crucial reconhecer que o presente estudo foi desenvolvido em um contexto de tempo limitado para a pesquisa. Essa restrição temporal impôs um escopo de análise que, embora aprofundado na crítica das bases sistêmicas da desigualdade, não permitiu o desenvolvimento de soluções mais elaboradas e de caráter propositivo a longo prazo. Consequentemente, as conclusões se concentraram em desvelar as raízes históricas e estruturais do problema, sem exaurir o debate sobre as ações concretas e detalhadas necessárias para a reconfiguração efetiva das estruturas sociais.

3 CONCLUSÃO

O Brasil consolidou suas garantias formais de direitos e liberdades, mas falhou em concretizar sua promessa de dignidade humana e igualdade para a população negra, revelando um profundo descompasso entre o projeto constitucional e a realidade social.

É pertinente ressaltar que esse descompasso entre a concepção formalista de um Estado Democrático de Direito e a substância social do Brasil, marcada por desigualdades raciais e econômicas, reflete a intrínseca simbiose entre o sistema capitalista e o racismo estrutural que o sustenta.

A partir do estudo realizado, constatou-se que o sistema capitalista permeia todas as esferas da vida, condicionando a garantia de direitos básicos, como saúde, moradia e educação, à influência do capital e, por conseguinte, tornando-os inatingíveis para a maioria da população negra, desprovida de poder aquisitivo.

Como se pôde observar, a responsabilidade por essa condição de miséria é convenientemente atribuída aos próprios indivíduos marginalizados. Essa marginalização, por sua vez, decorre da formação sócio-histórica do Brasil, alicerçada em um sistema opressor e escravocrata, que por aproximadamente quatro séculos, se valeu do trabalho forçado da população negra.

Ademais, restou demonstrado que a chance de modificar essa realidade através do exercício democrático, é usurpada da população negra à medida que o poder político concentra-se na classe dominante, de maneira a perpetuar a sub-representatividade política de pessoas negras.

Por fim, como evidenciado, a pobreza em massa e o racismo estrutural, frutos da escravidão capitalista, configuram a espinha dorsal do Brasil, cujas raízes escravocratas reverberam seus malefícios até os dias atuais. Sendo assim, a mera garantia constitucional de direitos fundamentais e sufrágio universal, não foi capaz de pôr fim às desigualdades que devastam as vidas negras brasileiras.

Os achados deste trabalho sugerem que a crise da democracia brasileira não é meramente política, mas fundamentalmente material e estrutural. Qualquer tentativa de aprofundamento democrático será infrutífera se não confrontar a base de sustentação econômica e ideológica do racismo e da desigualdade de classes, exigindo uma redefinição radical das prioridades estatais.

Posto isso, é imperativo que a sociedade civil e os agentes políticos ataquem as raízes históricas e sistêmicas da desigualdade, promovendo uma luta pela reconfiguração das estruturas sociais, econômicas e políticas que hoje condenam a população negra a viver à margem dos ideais de liberdade e igualdade da Carta Magna. A luta pela democracia é, inseparavelmente, a luta pela justiça sociorracial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ANGELIS, Máximo de. Marx e acumulação primitiva: o caráter contínuo das “vedações” do capital. **O Comuneiro**: revista electrónica, [S. l.], n. 41, set. 2025. Disponível em: https://www.ocomuneiro.com/nr26_2_MassimodeAngelis.html#_ftn0. Acesso em: 11 set. 2025.

BARCELLOS, Ana P. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 57. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. Lei nº 514, de 28 de outubro de 1848. Fixando a despesa e orçando a receita para o exercício de 1849-1850, e ficando em vigor desde a sua publicação. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 16, 1848. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-514-28-outubro-1848-559998-publicacaooriginal-82506-pl.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais [...]. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 307, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais**. Brasília, DF: TSE, 2022. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/estatisticas-eleicao?session=100741323276194>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CAMPOS, Luiz A. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 25, n. 61, p. 125-142, mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cjdqGh6Hv6rZ3SQndZnXfFF/?lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CARRARO, Gissele; PRATES, Jane C.; ZACARIAS, Inez R. A produção da pobreza e das desigualdades no capitalismo: uma leitura a partir da obra marxiana. *In*: MACIEL, Ana Lúcia Suárez; GERSHENSON, Beatriz; GUIMARÃES, Gleny Terezinha Duro (org.). **Neoliberalismo e desigualdade social**: reflexões a partir do Serviço Social. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2022. DAMASCENO, Wagner M. **Racismo, escravidão e capitalismo no Brasil**: uma abordagem marxista. Bauru: Mireveja, 2022.

GODOY, Emerson A. de. Democracia brasileira: breve histórico dos avanços, conquistas e retrocessos. **Revista Direitos Fundamentais e Alteridade**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 80-102, 2021. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisealteridade/search>. Acesso em: 7 nov. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. v. 41. (Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. n. 48. (Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica).

INESC – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Perfil dos eleitos nas eleições de 2022**. Brasília, DF: INESC, 2022.

KINZO, Maria D’Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 3-12, out. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/3NSCRgSjxx9mz3FCMNYFfQn/?lang=pt>. Acesso em: 7 nov. 2025.

MARX, Karl. **O capital**: livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIGUEL, Luis F. **Democracia na periferia capitalista**: impasses do Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.



SOUZA, Amaury de. Raça e política no Brasil urbano. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 61-70, 1971. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/GJsvDS8XzGtdQPMMwbDLkt/?lang=pt>. Acesso em: 5 set. 2025.